



**PROJETO DE LEI Nº 024/2023
DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, estado do Pará, com fundamento na Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao município de São Félix do Xingu a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º. Considera-se piso salarial, para os fins desta Lei, o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do Vencimento Básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores da enfermagem.

Art. 4º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. O município de São Félix do Xingu fica autorizado a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos em enfermagem





e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 5º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera a Lei Complementar Municipal nº 56/2011 e suas alterações posteriores, que instituem os cargos e vencimentos dos respectivos servidores.

Parágrafo único. Terá direito ao benefício da Assistência Financeira Complementar do piso salarial nacional de enfermagem, o profissional devidamente regularizado no seu conselho de classe.

Art. 6º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 7º. Caberá ao Gestor Público Municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. Os repasses previstos no *caput* devem ser realizados pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 8º. A jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem, servidores ou empregados da Administração Direta e Indireta do município de São Félix do Xingu/PA, beneficiados por esta Lei, será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. Em caso de jornada de trabalho inferior ao determinado no *caput*, o valor da Assistência Financeira Complementar para complementação do piso salarial da enfermagem será de forma proporcional.

§ 2º. São considerados profissionais de enfermagem os compreendidos na Lei Federal nº 7.498/1986.





Art. 9º. Os profissionais de enfermagem em desvio de função ou cedidos a outros órgãos com ônus para este Município, não farão jus ao recebimento da valor da Assistência Financeira Complementar do piso salarial nacional de enfermagem.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente do município crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ **2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, conforme dotação abaixo identificada:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentaria: Fundo Municipal de Saúde

Ação: 06.06.10.122.0004.2.171 – Assistência Financeira Complementar/PSNE

3.1.90.16.00 Outras desp. variáveis pessoal civil.....	R\$ 1.200.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.....	R\$ 1.100.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica.....	R\$ 200.000,00

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 4 de outubro de 2023.

JOAO CLEBER
DE SOUZA
TORRES:206834
48234

Assinado de forma
digital por JOAO
CLEBER DE SOUZA
TORRES:20683448234
Dados: 2023.10.04
11:46:28 -03'00'

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

